



PREFEITURA DE
MACAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCOLO Nº. 10061/2022 – DATA: 12/08/2022.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 3252/2022.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 075/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE VETORES E PRAGAS, APLICAÇÃO DE PRODUTOS PARA ELIMINAÇÃO E CONTROLE DOS INSETOS E RATOS, DESTRUINDOS OVOS, LARVAS E PRINCIPALMENTE INSETOS ADULTOS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA À SEREM EXECUTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUIZIO ALVES E DEMAIS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: JOSÉ AVAILTON DA CUNHA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.248.164/0001-19, com fulcro no § 2, do Art. 41 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações legais.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta a falta de documentos de qualificação técnica como licença sanitária e licença ambiental conforme RDC nº 622/22 de 09 de março de 2022 – ANVISA, além disso, pede que seja desmembrado o Lote 1 alegando que são serviços distintos.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
 - a) Que sejam adicionados no item 7.1.3 – Qualificação técnica do edital, licença sanitária e licença ambiental conforme RDC 622/2022 – ANVISA, Alvará de licença de funcionamento, comprovação de instalação de uma unidade no Estado do RN e que o lote 1 seja dividido em lotes distintos.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitações na data de 11/10/2022,

Amor

portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referencia com os itens e seus descritivos são elaborados pela secretaria demandante.

7. Após análise do pedido de impugnação, foi verificada a necessidade da exigência de Alvará Sanitário, haja vista que, a licitação se trata de controle de pragas em ambiente hospitalar, sendo obrigatória a exigência desse documento. Em conformidade com a RDC nº 622/22 de 09 de março de 2022, será necessária a exigência de Licença Ambiental conforme Artigo 4º da RDC em comento. O Alvará de licença de funcionamento não é documento obrigatório para habilitação em licitação pública, por este motivo, não se faz necessária a inclusão desse item no edital. A Secretaria demandante desse serviço nos informou que não existe necessidade de separar o lote 1 tendo em vista que serão feitas a penas duas lavagens por ano.

V. DECISÃO

8. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **acolher de forma parcial** a impugnação apresentada pela empresa: JOSÉ AVAILTON DA CUNHA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.248.164/0001-19, sendo necessário alterar o edital de licitação e será feita a devolução dos prazos conforme a lei de licitações.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório, havendo a necessidade de devolução de prazos legais, haja vista que houve alterações nos descritivos dos itens, devendo ser suspensa a presente sessão já marcada até que sejam alterados e devolvido o presente processo administrativo.

Macaíba-RN, 17 de outubro de 2022.

Aurea Estela dos Santos Meireles
Aurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM